

PROTOCOLO

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Município de Paredes, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme, freguesia e concelho de Paredes, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, casado, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara de Municipal, com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea f, do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.

SEGUNDO OUTORGANTE:

A Fábrica da Igreja Paroquial São Salvador de Lordelo, adiante designada por Segundo Outorgante, pessoa coletiva nº 501 444 980, com sede na Rua da Igreja, freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, aqui representado pelo Pároco, Rui Manuel Dias Martins Pinheiro, natural da freguesia de Reguenga, concelho de Santo Tirso, que outorga na qualidade de representante da Fábrica da Igreja Paroquial São Salvador de Lordelo.

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

Considerando que:

- I. Por protocolo celebrado em 11 de janeiro de 2001, entre a Segunda Outorgante e o Município consta que, Segunda Outorgante é proprietária de um terreno sito na freguesia de Lordelo, inscrito na matriz predial rustica sob o artigo n.º 2259, que deste mesmo terreno cede 4 mil m², destinados à construção de habitação social e outro equipamento social;
- II. No mesmo protocolo, o Município obrigou-se a disponibilizar um apartamento da dita habitação social por cada mil metros quadrados de terreno, cujos apartamentos a construir serão da tipologia T1, T2, T3 e T4, sendo os destinados à Segunda Outorgante quatro apartamentos da tipologia T1, que serão sua propriedade;

- III. Por acordo das partes, foi aprovada a alteração da Tipologia das frações a ceder à Fábrica da Igreja Paroquial de Lordelo, ficando o Município adstrito à entrega de três frações de Tipologia T3, correspondente às frações de Tipologia T1 e cuja transferência de propriedade ainda não se concretizou;
- IV. O Município necessita das referidas habitações para apoio social;

Entre si, livremente e de boa-fé, celebram o presente Protocolo, subordinado às cláusulas seguintes:

Primeira

Pelo protocolo acima referido, a Segunda Outorgante ficaria com a propriedade das três frações autónomas habitacionais, de tipologia T3, sitas na Rua dos Combatentes, com entrada pelo número 207, da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes.

Segunda

Por interesse de ambos os outorgantes alteram o referido protocolo no sentido de as habitações acima referidas serem substituídas por compensação pecuniária no montante correspondente ao seu valor, que foi fixado por técnico devidamente habilitado, o qual atribuiu o valor global de 107.920,00 € (cento e sete mil novecentos e vinte euros);

Terceira

Ambos os outorgantes acordam substituir a propriedade das frações pelo pagamento da quantia de 107.920,00 € (cento e sete mil novecentos e vinte euros), quantia esta que será paga da seguinte forma:

Ano 2019 – 35.973,36 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e três euros e trinta e seis cêntimos);

Ano 2020 – 12 Mensalidades iguais e sucessivas no montante de 4.496,67 € (quatro mil quatrocentos e noventa e seis euros e sessenta e sete cêntimos);

Ano 2021 – 4 Mensalidades iguais e sucessivas no montante de 4.496,67 € (quatro mil quatrocentos e noventa e seis euros e sessenta e sete cêntimos).

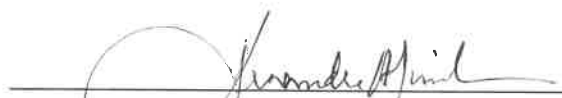
Quarta

O presente protocolo produzirá efeitos a partir do dia 02 de outubro de 2019.

Por ser esta a vontade das partes outorgantes, que desde já declaram cumprir e aceitar todo o preceituado, vão assinar:

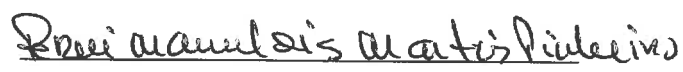
Paredes, 02 de OUTUBRO de 2019

O Primeiro Outorgante,



(José Alexandre da Silva Almeida, Dr.)

O Segundo Outorgante,



(Pároco Rui Manuel Dias Martins Pinheiro)